



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

Decisão Plenária/SE

Reunião Ordinária : Nº. 400
Decisão Plenária : PL/SE Nº. 193/2015
Referência : Cadastro de Curso
Interessado : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SERGIPE – IFS – CAMPUS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA.

EMENTA: Cadastramento do Curso de Técnico em Alimentos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFS- Campus Nossa Senhora da Glória.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA/SE, apreciando o processo 1657325/2015, que trata do Cadastramento do Curso Técnico em Alimentos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Campus Nossa Senhora da Glória, considerando que este processo diz respeito ao cadastramento do Curso Nível Médio em Agroecologia do Instituto Federal de Sergipe-IFS/Campus Nossa Senhora da Glória; considerando que a Comissão de Educação- CEDU e a CEEQGM analisaram o processo em tela e ambas foram favoráveis à sua aprovação; considerando que a instituição apresenta o projeto pedagógico aprovado pela Resolução nº 58/2011/CS que está estruturado em 4 módulos, composto de disciplinas teóricas, 900 hrs, e disciplinas praticas, 300 hrs, contando ainda com 60 hrs de atividades complementares. Totalizando uma carga horária de 1.260 hrs, compatível com as exigências do MEC contidas no catálogo de cursos técnicos em que é considerada carga horária mínima para o curso técnico; Considerando que na análise da CEEQGM o currículo está predominantemente relacionado com a área de Engenharia, e está contemplado na Resolução 473/02 do CONFEA no GRUPO 1: ENGENHARIA, MODALIDADE 4: QUÍMICA, NÍVEL: TECNICO NIVEL MEDIO, CÓDIGO 143-01-00, o TÍTULO de Técnico em Alimentos, devendo ser observado o gênero na concessão do registro; considerando que não existe óbice para o cadastramento do Curso Técnico em Alimentos; considerando que deve ser concedido aos egressos do citado curso, as atribuições constantes no artigo 4º combinado com artigo 5º do Decreto 90.922/85, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo cadastramento do CURSO DE TÉCNICO EM ALIMENTOS - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFS- Campus Nossa Senhora da Glória e pelo uso do título como Técnico em Alimentos, devendo ser observado o gênero na concessão do registro, conforme consta no anexo da Resolução 473/02 do CONFEA. Presidiu a sessão o Presidente ARÍCIO RESENDE SILVA. Votaram favoravelmente os senhores JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO, ALEXSANDRO MEIRELES MENEZES DOS SANTOS, SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, ROMEU SANTOS, ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA, VALDIR ZACARIAS PIMENTEL, GISÉLIA CARDOSO, LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA, MOACYR DE LINS WANDERLEY, ABRAÃO VIEIRA DOS SANTOS, DANIEL BRITO ANDRADE, IARA MACHADO PEIXOTO SARMENTO, PAULO ROBERTO MONTEIRO JÚNIOR, EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, JOSÉ CARLOS TAVARES GENTIL, JÚLIO CEZAR SILVEIRA PRADO, JOSÉ FERNANDO ROLIM VILLA VERDE, NICANOR MOURA NETO, RONALD VIEIRA DONALD, JOSÉ ODONI DE CAMPOS, ROBSON BARBOSA OLIVEIRA, SOLANGE MARIA SOUZA DA SILVA, CLAUDIO SOARES DE CARVALHO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

JÚNIOR, PEDRO DE ARAÚJO LESSA e MARIA DO SOCORRO PERES DOS SANTOS. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.,

Aracaju, 09 de novembro de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Arício Resende Silva', written over the printed name and title.

Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA
Presidente do Crea-SE

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcos Pedro Ferreira', written over the printed name and title.

Engenheiro Mecânico MARCOS PEDRO FERREIRA
Diretor Administrativo do Crea-SE